

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 2502, DE 2007**

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 50 do projeto a seguinte redação:

*"Art. 50. O pagamento dos **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção será feito de acordo com o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, observado o seguinte critério de distribuição das parcelas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios:*

I – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal;

II – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos municípios."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JÚLIO CESAR